



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 202, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Encaminha o Projeto de Lei nº 202, desta data e de nossa autoria, Dispõe sobre instituir temporariamente no âmbito do Município de Rondonópolis o Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - (covid-19), para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (covid-19).

*Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,*

Considerando o artigo 1º, inciso III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988. Além do que preconiza no artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde-SUS o dever de: “planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção e atenção integral a saúde, no âmbito municipal”;

Considerando que, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS como uma das três diretrizes da organização do SUS, vejamos:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; (...)

III - participação da comunidade. ”

Considerando, neste sentido a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/90) que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde impõe a obediência ao princípio da participação da comunidade:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

VIII - participação da comunidade. ”

CONSIDERANDO Com fulcro no art. 104 da Lei Orgânica do Município c/c Parágrafo Único, que versa sobre a participação dos municípios, vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 104. É assegurada, nos termos do art. 29 - X da Constituição Federal e do art. 181 - I da Constituição do Estado de Mato Grosso, a participação da população e de suas entidades representativas na gestão do município, na formulação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus, cuja natureza é claramente socioambiental;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.424, de 23 março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Insistimos, Senhor Presidente e demais Dignos pares que, a criação do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - (covid-19), de caráter consultivo, com o objetivo de monitorar os riscos, bem como a eficácia das medidas tomadas pelo Poder Executivo Municipal sobre as ações para minimizar a proliferação, entre a população, do Coronavírus (2019-NCOV), no âmbito do município de Rondonópolis – MT, constituído por representante(s) entre organizações governamentais e não governamentais de modo paritário;

Desta forma, encaminho a presente matéria para que seja submetido à apreciação e deliberação deste Parlamento com a maior brevidade possível, o Projeto de Lei nº 202, desta data e de nossa autoria, que dispõe instituir temporariamente no âmbito do Município de Rondonópolis o Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - (covid-19), para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (covid-19).

Na expectativa da breve apreciação e deliberação deste colendo Poder Legislativo à anexa proposta de Projeto de Lei, esperamos seja ela aprovada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Cláudio Antônio de Carvalho (Cláudio da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal
Rondonópolis/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre instituir temporariamente no âmbito do Município de Rondonópolis o Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (2019-NCOV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído no Município de Rondonópolis, o Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19 decorrente do Coronavírus (2019-NCOV), de caráter consultivo e temporário, com a finalidade de acompanhar, avaliar, monitorar, formular diretrizes às ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do Coronavírus (2019-NCOV).

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º São atribuições e objetivos do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19 decorrente do Coronavírus (2019-NCOV):

- I.** monitorar os riscos, diante do enfrentamento da Pandemia pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
- II.** reduzir os impactos à população atingida pelo COVID-19 no âmbito do Município de Rondonópolis-MT.
- III.** tomar providências no que tange à adoção de medidas administrativas para atender as demandas aprovadas, para fins de combate e enfrentamento da Pandemia de COVID-19;
- IV.** estabelecer, gerenciar e organizar medidas e ações de proteção à população vulneráveis;
- V.** dar suporte às emergências apresentadas, visando o pleno restabelecimento da normalidade;
- VI.** sugerir medidas para normatização de providências através de leis, decretos e demais normativas municipais, com a finalidade de combate à Pandemia de COVID-19;
- VII.** Debater sobre as consequências causadas pelo desemprego, bem como a vulnerabilidade econômica e social da população rondonopolitana;
- VIII.** encaminhar sugestões para análise do Comitê de Gestão de Crise.

§ 1º As sugestões do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19, serão remetidas ao Comitê de Gestão de Crise que analisará e deliberará dentro do interesse técnico e socioeconômico.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O Conselho Consultivo de Apoio a Cidade COVID-19 será formado por membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Instituições Públicas e Privadas e Sociedade Civil Organizada.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19 decorrente do Coronavírus (2019-NCOV), será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) governamentais e 07 (sete) não governamentais:

I – Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um representante da Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil;
- f) Um representante do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON – Programa de Defesa do Consumidor);
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis.

II – Não - Governamentais:

- a) Um Representante de Sindicatos de Trabalhadores com base territorial no Município de Rondonópolis;
- b) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis (ACIR);
- c) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rondonópolis (CDL)
- d) Um representante de segmentos religiosos;
- e) Um Representante de Movimentos Comunitários (Unisal/Uramb);
- f) Um Representante de Entidades do Transporte Alternativo;
- g) Um Representante dos Feirantes.

Art. 4º Aos órgãos Governamentais e as Entidades não governamentais, caberá a indicação de seus representantes, que posteriormente serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, cujo mandato será durante o período de pandemia (COVID-19).

§1º As representantes dos órgãos Governamentais serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal, com exceções das representações de outras instâncias de poderes.

§2 As indicações deverão ser criteriosas quanto ao interesse e preocupação da indicada com relação ao comprometimento com as ações do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade (covid-19) decorrente do Coronavírus (2019-NCOV).

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - (covid-19) decorrente do Coronavírus – Covid-19, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- I.** pela formalização da renúncia;
- II.** em caso de ausência injustificada a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou três alternadas;
- III.** em caso de improbidade administrativa;
- IV.** em caso de vacância por um dos motivos citados, assume o respectivo suplente.

§1º Os membros terão obrigação de estar à disposição do Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19 no dia de reunião, cabendo ao órgão indicador não onerar o profissional nesse período, sendo:

- I.** em caso de não participação, sem justificativa formal, fica o órgão indicador a punição de descontar valor referente à falta conforme legislação pertinente.
- II.** em caso de o membro ir trabalhar por livre e espontânea vontade o órgão deverá efetuar comunicação formal ao Conselho Municipal, que tomará as devidas providências.

Art. 7º Os conselheiros componentes do Conselho Municipal exercerão função não remuneradas, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante a sociedade, portanto, deverá ser considerada de utilidade pública.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Conselho Consultivo de Apoio a Cidade - COVID-19 decorrente do Coronavírus – Covid-19, é um órgão autônomo e independente de livre convicção técnica no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições de relevante interesse público, e que se constituem como esfera pública de debates democráticos no âmbito Municipal.

Art. 9º Aplica-se a esta Lei, no que couber, regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de junho de 2020;
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo